

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.366, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam *solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da Multisom Rádio Cataguases Ltda., no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, de que trata o Ofício “S” nº 40, de 2015.*

SF/16107.80424-32

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.366, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Multisom Rádio Cataguases Ltda.*, concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, de que trata o Ofício “S” nº 40, de 2015.

O requerimento solicita as seguintes informações:

I - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

II- comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

III - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

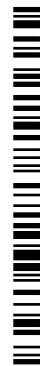
II – ANÁLISE

O requerimento em análise vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, segundo o qual o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado depende de decisão da Mesa do Senado.

O requerimento atende aos requisitos constitucionais, particularmente aqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Magna, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Ademais, apresenta-se como instrumento para concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, seja diretamente, seja por qualquer de suas Casas, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Constituição.

Complementarmente, a iniciativa está em conformidade com as disposições com os arts. 215 e 216, I, do Risf e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos nesta Casa. O requerimento sob exame satisfaz adequadamente todas as condições impostas pelo mencionado ato, uma vez que: i) é dirigido a Ministro de Estado; ii) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; iii) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e iv) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

SF/16107.80424-32



Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que é da competência dessa Pasta a comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão e que o Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), estabelece as informações mínimas que devem constar nos Avisos Ministeriais que tratam dessa matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.366, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16107.80424-32